Procuradoria Geral

LEI COMPLEMENTAR N.º 208, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 182/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1.º** Altera a redação do § 4º do art. 11 da Lei Complementar 182/2023, passando a ter a seguinte redação:
 - § 4º Ultrapassadas as quantidades máximas, limitada ao volume diário, por munícipe, de 200 (duzentos litros) ou 50 kg (cinquenta quilogramas), os resíduos passam a ser considerados como proveniente de grandes geradores e deverão ser recolhidos por intermédio da coleta especial.
- **Art. 2.º** Altera a redação do § 2º do art. 30 da Lei Complementar 182/2023, passando a ter a seguinte redação:
 - § 2º O Poder Público disponibilizará áreas para a implantação dos Ecopontos e Entrepostos, podendo também após análise ser autorizada pela SEDEMA a instalação destes em área privadas.
- **Art. 3.º** Altera a redação do Art. 55 da Lei Complementar n. 182/2023 passando a ter a seguinte redação:
 - **Art. 55.** Os estabelecimentos de serviço de saúde deverão elaborar Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS) e implantar Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos para fins de regularização ambiental junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente (SEDEMA) e a Secretaria Municipal de Saúde Pública (SEMSP), conforme legislação pertinente.
- **Art. 4.º** Altera a redação do artigo 71 da Lei Complementar n. 182/2023 passando a ter a seguinte redação:
 - **Art. 71.** Fica criado o Controle de Destinação Resíduos CDR, através de formulário eletrônico que será disponibilizado através do site da Prefeitura.
- **Art. 5.º** Altera a redação do caput do artigo 77 da Lei Complementar n. 182/2023 passando a ter a seguinte redação:
 - **Art. 77.** A fiscalização do disposto neste Código será efetuada pela SEDEMA (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente) e SMS (Secretaria Municipal de Saúde) no âmbito de suas competências;
- **Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 09 de Setembro de 2025.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Isabel Camargo Araújo